

UNIDADE GESTORA: 022106 - Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC
(CNPJ: 10.599.903/0001-94)

NATUREZA JURÍDICA: Secretaria de Estado

GESTOR DA UNIDADE: CEL QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho (CPF:
583.XXX.XXX-49)

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2024 a 31/12/2024

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria

PROCESSO: 01.01.011109.000544/2024-18

PROCESSO SECUNDÁRIO: 01.01.011109.000630/2024-20

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Antônio Leopoldo Oliveira de Lima (Matrícula 260.743-3C), Riandry Pizano Carvalho (Matrícula 244.604-9C)

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05 a 30/11/2024)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.010.CGE/2024

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 0109.CGE/2024

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Subcomando de Ações de Defesa Civil, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.



3. Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
4. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

5. A Lei Estadual n.º 3.330, de 23 de dezembro de 2008, dispõe sobre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências. O SUBCOMADEC tem como atribuição coordenar e gerenciar as ações de Defesa Civil no Estado do Amazonas e implementar programas de prevenção, preparação, resposta e reconstrução das áreas atingidas por desastres naturais ou provocados.
6. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 5.620.000,00 (cinco milhões e seiscentos e vinte mil), dos quais foram liquidados R\$ 2.224.263,11 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos), até o dia 30/09/24, correspondendo aproximadamente a 39,58% (trinta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 04 (quatro) fontes de recursos distintos (exercício de 2024).
7. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 80 (oitenta) colaboradores, distribuídos em 15 (quinze) cargos. Do total, 59 servidores são estatutários (73,75%), enquanto 21 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 26,25%.
8. O Decreto n.º 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio dos Ofícios Circulares n.º 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, e n.º 029/2024-GCG/CGE, de 11 de setembro de 2024, esta Controladoria demandou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.
9. Em resposta, a Unidade encaminhou o Processo 01.01.022106.000860/2024-36 com a documentação em anexo informando a respeito de gastos com contratos, remanejamento e outra despesas.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10. No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as



determinações e/ou recomendações proferidas, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

11. Por meio de e-mail e dos Processos n.º 01.01.022106.001384/2024-70 e 01.01.022106.001537/2024-80 (juntados ao principal), foram encaminhados o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM, conforme fls. 56 a 170 (processo 01.01.011109.000630/2024-20).

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

12. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do parecer e certificados de contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

13. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE.

14. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

15. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência, bem como análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos, as quais estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

16. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 028/2024-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucional e de integridade.

17. No dia 11/07/24, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: entrevista e inspeção.

18. Foi requisitado, ainda, por intermédio da Solicitações de Auditoria n.º



01.022106.E5/2024, os processos de contratação e pagamento do Contrato 06/2024 e NE 247/2024 firmados pela Unidade.

19. A Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas atendendo ao requerido (Processo 01.01.011109.000544/2024-18, fls. 12 a 686).

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

20. Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

21. A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

22. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

Achado 01: Pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

23. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 14/10/24.

24. Constam 03 (três) pendências de prestações de como demonstrado na fl. 171 e na tabela a seguir:

Solicitação	Interessado	Diária	Passagem	Data da Partida	Data da Volta
573826	LARISSA BARROSO SEGADILHA FRANCA	409,20		15/09/2024	16/09/2024
573467	KERLI CRISTINA BARROZO SAMPAIO	1.953,00	1.533,00	14/09/2024	24/09/2024
573287	CAMILA DE CASTRO SOARES	409,20		15/09/2024	16/09/2024



***	TOTAL	2.771,40	1.533,00	***	***
-----	-------	----------	----------	-----	-----

25. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

26. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

27. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

28. A equipe verificou, ainda, que a Unidade autorizou a concessão de diárias e passagens a servidores que possuíam prestações de contas em aberto, conforme a tabela abaixo e fl. 172, em discordância com os procedimentos previstos no art.16, inciso III do Decreto nº 40.691/2019, que veda a concessão de diárias nessas situações.

Solicitação	Interessado	Data de Partida	Data de Chegada
574520	CAMILA DE CASTRO SOARES	03/10/2024	31/10/2024

Critério:

29. Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa:

30. Não identificada.

Manifestação do Gestor:

31. A Unidade informou que as pendências relacionadas à prestação de contas de diárias e passagens foram regularizadas, com a devida comprovação da regularização encaminhada, se comprometendo a adotar medidas de controle para garantir o envio das prestações dentro do prazo legal. Em relação ao pagamento das diárias e passagens a servidores com pendências nas prestações de contas, a Unidade esclareceu que houve atraso no pagamento da diária da servidora, o qual foi depositado após o seu retorno. Posteriormente, a servidora foi designada para uma missão em outro município, onde



enfrentou dificuldades de acesso à internet, o que impossibilitou o envio das prestações, sendo estas realizadas após seu retorno a Manaus.

Análise da Equipe:

32. Considerando a documentação comprobatória encaminhada pela Unidade que demonstram a apresentação das prestações de contas pendentes, juntamente com os esclarecimentos pertinentes apresentados referente ao pagamento de diárias e passagens a servidores com prestações de contas pendentes, esta equipe considera o achado como **atendido**.

Recomendações:

33. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles para evitar a reincidência do fato.

Responsáveis e condutas:

- a) CEL QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho (CPF: 583.XXX.XXX-49) / Secretário de Estado de Defesa Civil - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato;
- b) Larissa Barroso Segadilha Franca (CPF: 510.XXX.XXX-91) - não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas;
- c) Kerli Cristina Barrozo Sampaio (CPF: 880.XXX.XXX-00) - não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas;
- d) Camila de Castro Soares (CPF: 968.XXX.XXX-04) - não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

ACHADO 02: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

34. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

35. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência setembro/2024, conta contábil inicial



1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, indicado abaixo e nas fls. 173 e 174 (processo 01.01.011109.000630/2024-20).

1 - AFI	R\$ 18.017.026,55
2 - AJURI	R\$ 17.535.417,65
3 - Diferença (1-2)	R\$ 481.608,90

36. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

37. Importante registrar que a Sead tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

Critério:

38. Lei Complementar n. 175/2017; Decreto n. 34.161/2013; arts. 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado

Causas:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

Manifestação do Gestor:

39. A Unidade manifestou-se informando que a discrepância nos valores ocorreu devido à falta de atualização no sistema AJURI, o que impediu a contabilização dos bens no saldo final, e que após contato com a SEAD, o setor realizou as correções necessárias e os bens foram corretamente contabilizados.

Análise da Equipe:

40. Em razão dos esclarecimentos fornecidos e da documentação comprobatória anexada que demonstram a correção da falha, a equipe considera o achado como **atendido**.



Recomendações:

41. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados, implementando melhorias para prevenir a reincidência da falha.

Responsáveis e condutas: CEL QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho (CPF: 583.XXX.XXX-49) / Secretário de Estado de Defesa Civil - Deficiência na adoção medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

42. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

43. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 10 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)

ANTÔNIO LEOPOLDO OLIVEIRA DE LIMA

Assessor de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)

RIANDRY PIZANO CARVALHO

Assessor de Controle Interno - Coordenador
da Equipe

(Assinado Digitalmente)

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

Subcontroladora-Geral de Controle Interno





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

► **Controladoria-Geral
do Estado**

